

## AUTÓGRAFO N° 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a contratação de instrutores para o Colégio Agrícola do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, os profissionais conforme as habilitações abaixo estabelecidas, para atender necessidade de excepcional interesse público do município, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme segue:

- I – Engenheiro Agrônomo – 5 (cinco) vagas;
- II – Médico Veterinário – 4 (quatro) vagas;
- III – Profissional de Tecnologia da Informação – TI – 1 (um) vaga.

Parágrafo único. O vencimento dos profissionais contratados com base nesta Lei dependerá da carga horária fixada para o respectivo semestre, sendo:

I – de 20 horas/semanal = R\$ 3.338,22 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos);

II – de 30 horas/semanal = R\$ 5.007,33 (cinco mil e sete reais e trinta e três centavos);

III – de 40 horas/semanal = R\$ 6.676,45 (seis mil e seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 2º** Caberá ao Diretor do Colégio Agrícola definir e submeter à homologação prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a carga horária semanal necessária a cada um dos instrutores, de acordo com a grade curricular correspondente ao período letivo.

**Art. 3º** As contratações prevista nesta Lei decorrem de necessidade temporária de excepcional interesse público, e efetuar-se-ão mediante processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

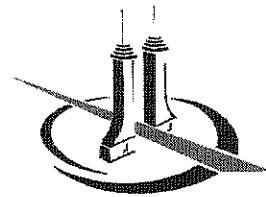
II – critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

**Art. 4º** Os profissionais contratados com base nesta Lei desenvolverão as respectivas atribuições, na condição de instrutores técnicos, podendo, ainda, proferir a palestra ou conferência, junto ao Colégio Agrícola do Município, de acordo com a grade curricular da instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



**Art. 5º** Para fins de viabilização da seleção e classificação de candidatos à preparação para o trabalho profissional, o Município poderá constituir comissão ou recorrer à contratação de entidade ou instituição com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. Optando pela Comissão o Prefeito Municipal designará seus membros por ato próprio, constituída de, pelo menos, 3 (três) servidores.

**Art. 6º** Os pré-requisitos, as condições e exigências à contratação, bem como as atribuições das funções, serão objeto do Edital do Processo Seletivo.

**Art. 7º** As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa da Secretaria de origem, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência.

**Art. 8º** O Município fica autorizado a proceder à contratação direta de instrutores, por um prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, objetivando o pleno funcionamento das atividades curriculares previstas para o primeiro semestre do ano letivo de 2017, levando-se em conta o término de alguns contratos dos atuais instrutores e a conclusão do processo seletivo, autorizado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Município não poderá prorrogar o prazo limite dos contratos firmados com base no que preceitua o caput.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação própria do Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 10 de fevereiro de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.ª JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN

Secretária